



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ESB

Sessão de 09 de agosto de 1983

ACORDÃO Nº 105-0.309

Recurso nº : 39.621 - IRPF - EXS: DE 1979 e 1981

Recorrente : - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA

Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUIZ DE FORA - MG

CÉDULA "F" - Rendimentos - Lucros Distribuídos - Apurada a omissão de receitas na pessoa jurídica, tributa-se, na pessoa física do sócio, como lucro distribuído, a parcela correspondente à sua participação no capital social.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. *GW*

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 1983

Pedro Martins Fernandes
PEDRO MARTINS FERNANDES - PRESIDENTE

Digésio Gurgel Fernandes
DIGÉSIO GURGEL FERNANDES - RELATOR

Lauro DoeHLer
VISTO EM LAURO DOEHLER - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 11 A60 1983 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Antonio da Silva Cabral, Ursulino Santos Filho, Carlos Roberto Monteiro Bertazi, Hugo Teixeira do Nascimento, Marinho Mendes Domênici e Oswaldo Sant'Anna. *GW*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0640/050.711/82-73

RECURSO Nº: 39.621

ACÓRDÃO Nº: 105-0.309

RECORRENTE Nº: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA

R E L A T Ó R I O

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, jurisdicionada à Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora - MG, não se conformando com a decisão do Sr. Delegado da Receita Federal naquela cidade, que indeferiu impugnação ao lançamento de ofício, relativo aos exercícios de 1979 e 1981, anos-base 1978 e 1980, recorre a este Conselho visando a reforma da aludida decisão.

O crédito tributário originou-se em fiscalização realizada na empresa Lajovi Materiais de Construção Ltda., onde a recorrente é sócia e onde foram apuradas omissões de receitas, sendo acrescentadas às rendas líquidas declaradas as importâncias de Cr\$ 27.228,00 e Cr\$ 319.600,00 nos exercícios citados, decorrentes de sua participação no capital social ou de suprimentos diretos.

A decisão recorrida, tendo em vista o indeferimento da impugnação no processo da pessoa jurídica, manteve a exigência, com a seguinte fundamentação:

"CONSIDERANDO que ao processo decorrente de omissão de receita pela pessoa jurídica, dá-se a mesma solução do processo original;

CONSIDERANDO que no processo número 0640-050.712/82, instaurando contra Lajovi Materiais de Construção Ltda., do qual este é re-

Acórdão nº 105-0.309

flexo, foi a impugnação julgada improcedente nesta instância singular (Decisão nº 309/82-IR-303);

CONSIDERANDO que o valor da receita omitida e suplementarmente tributada na pessoa jurídica é considerado, automaticamente, como lucro distribuído aos sócios e tributado na declaração de rendimentos de cada um (Parecer Normativo CST nº 198/70);

CONSIDERANDO que a interessada participa com 52% (cinquenta e dois por cento) do capital social da empresa Lajovi Materiais de Construção Ltda., sendo que até o ano-base de 1979, sua participação era de 35% (trinta e cinco por cento)."

Ciente da decisão em 29/9/82 a contribuinte ingressou com o recurso em 15/10/82, pedindo apenas o sobrestamento deste processo até a decisão do processo matriz, tendo em conta que naquele recorrera da decisão de primeiro grau.

É o relatório. *dm*



Acórdão nº 105-0.309

V O T O

Conselheiro DIGÉSIO GURGEL FERNANDES, Relator

O recurso é tempestivo merecendo ser recebido.

No processo principal esta Câmara, por unanimidade de votos, em sessão de 09.08.83, negou provimento ao recurso (Acórdão nº 105-0.308), por não ter a empresa comprovado a origem e a efetividade da entrega dos recursos supridos ao caixa.

Caracterizada está a distribuição de lucros à recorrente nas importâncias indicadas (art. 34, inciso I do RIR/80 - Decreto nº 85.450/80).

Voto, portanto, no sentido de negar provimento ao recurso. *gwf*

Brasília-DF, em 09 de agosto de 1983

Digésio Gurgel Fernandes
DIGÉSIO GURGEL FERNANDES - RELATOR